



LEI Nº 25/90
De 03 de julho de 1990

Cria BANDA DE MÚSICA INTERESCOLAR do município de São Cristóvão (Lira Sãncristovense) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a banda de música interescolar do município de São Cristóvão, denominada LIRA SANCRISTOVENSE "JOÃO BATISTA PRADO".

Art. 2º - A banda interescolar será administrada pela Secretaria da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município.

Art. 3º - A Secretaria da Educação, Cultura, turismo Esporte e Lazer, regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias o regimento e o funcionamento da banda interescolar.

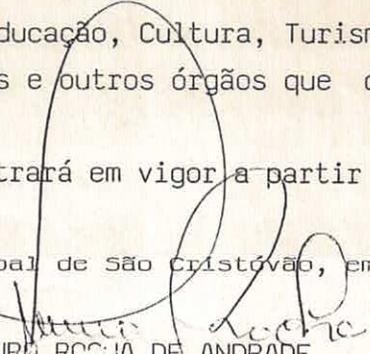
Art. 4º - A Secretaria da Educação e Cultura se obrigará a manter a banda interescolar um maestro e um contra maestro, para desenvolver ensaios, aulas de músicas, tocatas e outros trabalhos musicais, determinados pela autoridade competente.

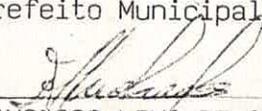
Art. 5º - Os músicos e os alunos que estiverem aptos para fazerem parte da banda de música, serão gratificados pela Secretaria da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer mediante uma tabela classificativa, sem nenhum vínculo empregatício com o Município, salvo aqueles que já são ou vierem a ser funcionários municipais.

Art. 6º - A Secretaria da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer caberá firmar convênios com associações e outros órgãos que queiram subsidiar a banda e seus músicos.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, em: 03 de julho de 1990.


LAURO ROCHA DE ANDRADE
Prefeito Municipal


FRANCISCO LIMA DE ANDRADE
Secretário.

RÉGISTRADO NO LIVRO

N.º 001, Folha 47 e verso

Em: 31 / 07 / 92

